



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 7\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre . . . . .	200\$
A 1.ª série . . . . .	140\$	» . . . . .	80\$
A 2.ª série . . . . .	120\$	» . . . . .	70\$
A 3.ª série . . . . .	120\$	» . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Rectificação:

Ao quadro do pessoal da Direcção-Geral de Transportes Terrestres, anexo ao Decreto-Lei n.º 46 970.

### Ministérios das Finanças e da Saúde e Assistência:

#### Portaria n.º 22 017:

Aprova a primeira fase da revisão do quadro do pessoal dos Hospitais Cívicos de Lisboa.

#### Portaria n.º 22 018:

Aprova a primeira fase da revisão dos quadros do pessoal do Hospital Escolar de S. João.

#### Portaria n.º 22 019:

Aprova a primeira fase da revisão dos quadros do pessoal dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

### Ministério do Exército:

#### Decreto n.º 47 030:

Altera as designações de diversas cadeiras professadas na Academia Militar, constantes do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 151.

### Ministério das Obras Públicas:

#### Decreto n.º 47 031:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar um contrato adicional com um arquitecto para a assistência técnica à obra de ampliação da Colónia Penal de Pinheiro da Cruz.

### Ministério das Corporações e Previdência Social:

#### Decreto-Lei n.º 47 032:

Promulga a regulamentação jurídica do contrato individual de trabalho — Revoga a legislação anterior em tudo o que for contrário às disposições do presente diploma, designadamente a Lei n.º 1952, o artigo 3.º e seus §§ 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 38 596, o Decreto-Lei n.º 38 768, e os artigos 1.º e seu § único, 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 43 182.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 97, 1.ª série, de 25 de Abril último, pelo Ministério das Comunicações, Direcção-Geral de trans-

portes Terrestres, o quadro do pessoal anexo ao Decreto-Lei n.º 46 970, determino que se façam as seguintes rectificações:

No pessoal superior, onde se lê:

1 consultor jurídico . . . . . F

deve ler-se:

1 consultor jurídico (a) . . . . . F

No pessoal administrativo, onde se lê:

1 tesoureiro . . . . . L

deve ler-se:

1 tesoureiro (b) . . . . . L

(a) O consultor jurídico da extinta Direcção-Geral de Caminhos de Ferro, colocado além do quadro nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 38 247, de 9 de Maio de 1951, e cujo lugar é extinto quando vagar, continua sem direito a vencimento.

(b) Tem direito a abono para falhas (§ único do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 26 115).

Presidência do Conselho, 26 de Maio de 1966. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

### Portaria n.º 22 017

O quadro do pessoal dos Hospitais Cívicos de Lisboa é ainda, com pequenas alterações, o que foi aprovado pela Portaria n.º 14 536, de 15 de Setembro de 1953.

As necessidades do serviço obrigaram, entretanto, a admitir muito pessoal para além do quadro, ao qual é agora necessário dar garantias de permanência e acesso.

De acordo com as orientações resultantes do Decreto-Lei n.º 46 309, de 27 de Abril de 1965, procede-se agora à primeira fase da revisão, tendo como principais objectivos a uniformização de categorias e vencimentos e a integração do pessoal que se encontra fora do quadro.